Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.622 **Data** 04.12.2000

Projeto de Lei nº 50/2000

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por_____ a_____ votos

Rejeitado por_____ a_____ votos

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por_____ a_____ votos

Pompéia, 04/12/00

_____
Presidente

Autógrafo N.o 32/00

Observações:

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 813/00

Pompéia, 16 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

PL. 50/2000

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura trata de proceder a doação do lote de terreno urbano nº 09, da quadra C, situado na Avenida Nestor de Barros, à firma NAKAOKA REPRESENTAÇÃO S/C LTDA., estabelecida na Rua Clementino José de Paula, nº 426 desta cidade, de propriedade do Senhor CÉLSIO SATOSHI NAKAOKA, para expansão de suas instalações de Funilaria.

Com a expansão de suas instalações, a firma estará oferecendo novos empregos aos nossos munícipes.

Diante do exposto solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelos nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA – SP

Câmara Municipal de Pompéia
04 DEZ 2000
Recebido

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma NAKAOKA REPRESENTAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.117.508/0001-54, estabelecida na Rua Clementino José de Paula, nº 426, da cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, de propriedade do Senhor CÉLSIO SATOSHI NAKAOKA, portador do RG nº 5.792.884 e do CPF nº 601.435.338-00, o lote de terreno urbano sob o nº 09, da quadra C, situado na Avenida Nestor de Barros, para expansão de suas instalações de Funilaria, cujo lote está descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente confronta com a Avenida Nestor de barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha o lote, confronta com o lote nº 10, na distância de 20,00 metros e, pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote nº 08, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliado em 09 de novembro de 2000, no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Parágrafo Único – A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria, de que trata o "caput"do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser

instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2° - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2° da presente lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 2°, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3° - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4° - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilizado do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

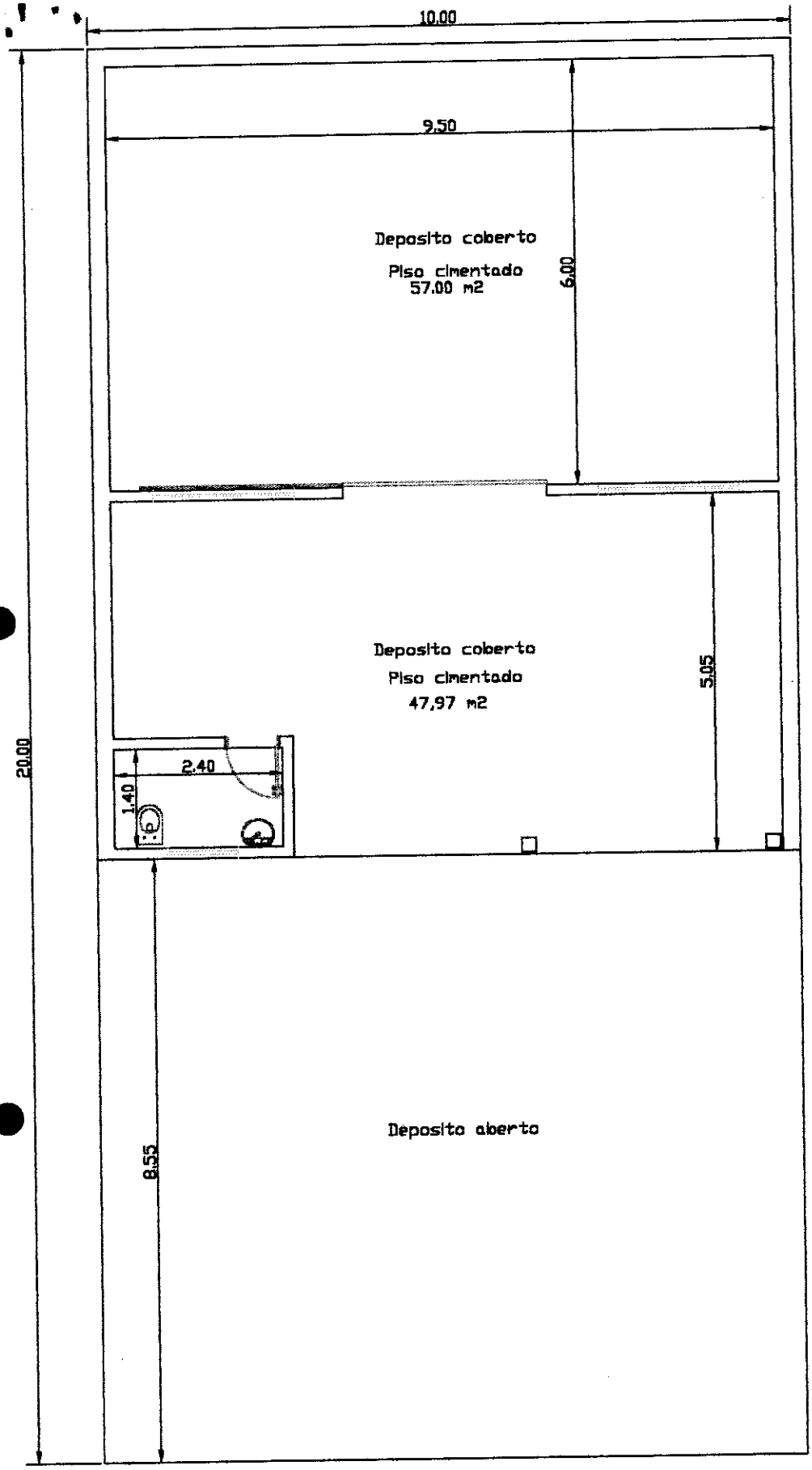
Artigo 4° - As despesas decorrentes da lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

CELSIO



CROQUI DE GALPÃO PARA DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

AV. NESTOR DE BARROS, 563 - QUADRA C LOTE 09

TERRENO	200.00 M2
Á CONSTRUIR	114,50 M2
AREA LIVRE	85.50 M2

REQUERENTE : ~~CELSIO~~ SATOSHI NAKAOKA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br
Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº50/2000
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objetivo proceder a doação de um imóvel à firma Nakaoka Representação S/C Ltda, de propriedade do Senhor Célsio Satoshi Nakaoka, para expansão de suas instalações de Funilaria.

Analisado pelas doutas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, entendemos que trata-se de mais uma doação para construção de uma funilaria que irá proporcionar mais empregos e mais arrecadação para o município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2000.

Valdir Cervelin
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com de Justiça

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro da Comissão de Finanças

Péricles Vaz da Silva Filho
Membro da Com. de Finanças